



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2432

LEI Nº 2595

DE 28 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o piso salarial profissional no valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, com jornada mensal de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o artigo 9-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, em vigor desde então.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

28/03/2019 A 18/04/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº0708

De: 28/03/2019 A 18/04/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019